



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB necessita da contratação de serviços especializados na área de contabilidade para garantir a organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, bem como a correta emissão de GPSs e DARFs, de acordo com as normas tributárias e administrativas vigentes.

Diante das novas exigências do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, estabelecidas pelo Governo Federal, torna-se imprescindível a assistência de profissionais qualificados para assegurar o cumprimento dessas obrigações, evitando penalidades e garantindo a regularidade fiscal e administrativa do município. Além disso, a prestação de serviços inclui a geração de arquivos e informações para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como a preparação de documentos e o apoio administrativo especializado para atender às demandas da administração municipal de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação desses serviços é essencial para garantir a adequada gestão contábil e administrativa do município, permitindo maior eficiência nos processos e assegurando o cumprimento das obrigações legais.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Devido à necessidade contínua de serviços contábeis, torna-se essencial a contratação por um período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade do serviço. A interrupção não é viável, pois as demandas são constantes e requerem a atuação do contador com base em análises e exigências observadas em anos anteriores.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de escritório de contabilidade de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e considerando os recursos disponíveis pelo município para a execução dos serviços contábeis relacionados ao objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e um valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), junto ao escritório de contabilidade: **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80.**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para os serviços contábeis, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS